

Nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro de 1983, relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado não liberalizados a nível da Comunidade (¹), a Comissão decidiu introduzir, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1986 a seguinte alteração ao regime de importação aplicado em Itália.

Em relação à Roménia:

- abertura a título excepcional, para 1986, de possibilidades de importação suplementares, no âmbito do regime previsto pelo Protocolo do Acordo entre a Comunidade e a Roménia sobre o comércio de produtos industriais para o produto e no montante seguintes:
Bilhetes de alumínio em bruto, de teor em alumínio de 99,5 % (Pac 76.01 ex A) 2 000 toneladas.

(¹) JO nº L 346 de 8. 12. 1983, p. 6.

Comunicação da Comissão ao abrigo do artigo 115º do Tratado CEE

(86/C 167/07)

A Comissão, por decisão de 1 de Julho de 1986, autorizou a República Francesa a excluir do tratamento comunitário os tecidos de algodão das posições 55.09 e 56.07 A (cat. 2 e 3) originários da Tailândia e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 1986 até 30 de Novembro de 1986.

A Comissão, por decisão de 2 de Julho de 1986 autorizou, a República Francesa a excluir do tratamento comunitário lenços de assoar e de bolso, tecidos, da posição ex 61.05, cat. 19, originários da Hungria e introduzidos em livre prática nos outros Estados-membros.

A decisão é aplicável a partir de 1 de Julho de 1986 até 31 de Dezembro 1986.
